



CONTRATO Nº 001/2021

O **MUNICÍPIO DE ARAÚJOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura localizada na Avenida 1º de Janeiro, 1748 – Centro – em Araújos/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.300.996/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERALDO MAGELA DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado em Araújos/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LABCENTER LTDA**, situado na Rua Juiz de Fora, nº 1534 - Centro – em Araújos (MG), inscrito no CNPJ nº 05.762.747/0001-09, neste ato representado por Daniela Cristina Silveira Alves inscrita no CPF sob o nº 044.899.176-43, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condução seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de exames laboratoriais destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º – Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do CONTRATANTE, com vistas à sua distribuição e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º – Mediante termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de quantitativos de até vinte e cinco por cento (25%) dos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretária Municipal da Saúde, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados, pelo CONTRATADO nos termos das Autorizações de Fornecimento e especificações contidas no Anexo I do Edital de Credenciamento 001/2021.

CLÁUSULA 3ª – DA INDENIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de eventual dano causado ao paciente, à Secretaria Municipal de Saúde e a terceiros a ele vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus funcionários ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§ 1º – A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato pela Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos das legislações referentes a licitações e contratos administrativos.

§ 2º – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa ao Consumidor).

3.1 – Será competente para acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços a Secretaria de Saúde, observados os Art's. 67 a 70 da Lei Federal 8.666/93.



3.2 – Ficam designados, pela Secretaria Municipal de Saúde, a servidora MARIA ISABEL CARVALHO DE QUEIROZ, inscrita no CPF sob o nº 075.599.546-50, como responsável por fiscalizar a execução dos serviços e o servidor RAFAEL HENRIQUE DA FONSECA, inscrito no CPF sob o nº 114.365.206-14, como gestor do contrato.

CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO, DO VALOR E DO PAGAMENTO DO CONTRATO

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, os documentos, inclusive Nota Fiscal, que comprovem a efetiva prestação dos serviços, sendo que os documentos deverão ser apresentados até o 10º (décimo) dia útil, atestados pela secretária Municipal de Saúde. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços.

§ 1º – O valor dos serviços obedecerá a tabela SUS “<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>”.

§ 2º – Nos preços deste contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem executados, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que direta ou indiretamente, se relacione em o fiel cumprimento pelo CONTRATADO de suas obrigações, ficando esclarecido que a administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

CLÁUSULA 5ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, nos termos e limites do documento “autorização de pagamento”, fornecido pelo Secretário Municipal de Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, alocados na seguinte dotação orçamentária:

- 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
- 02.08.01 – DIVISAO DE SAUDE
- 10.302.0031.2061- MANUTENCAO DA DIVISAO DE SAUDE E PROGRAMA MA
- 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros PJ – Ficha 247

CLÁUSULA 6ª – DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO, DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, ao quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º – Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º – Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.



§ 3º – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, sobre os serviços ora contratados, não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o município ou para com pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º – O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designado para tal fim.

§ 6º – Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA 7ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O CONTRATADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, o alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste contrato.
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

DOS SERVIÇOS

O material a ser analisado será coletado no Município, por profissionais especializados.

O local para coleta e todos os custos com os procedimentos serão a cargo da empresa Contratada e deverão ser executados da seguinte forma:

- a) Exames de rotina e especializados em caráter eletivo: A coleta do material será feita no horário de 06:30 as 09:00 horas.
- b) Exames básicos em caráter de urgência: O local da coleta será no Pronto Atendimento Municipal e ou em outro local designado pela contratante, sendo que a licitante deverá comparecer para coleta assim que for chamada.
 - b.1) A relação dos exames que poderão ser realizados de urgência é: troponina e CPKMB, hemograma, contagem de plaquetas, glicose, creatinina, uréia, proteína c reativa, bilirrubina, urina rotina, troponina e CPKMB.
 - b.2) Os resultados deverão ser entregues em até 60 minutos após a coleta ou a critério médico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

- c) O laboratório deverá ficar disponível em caráter de plantão de segunda a sexta até às 22h00min e aos sábados até às 12h00min para realização de exames de urgência.
- d) **TRANSPORTE:** Caso seja necessário o transporte das amostras, este ficará a cargo da empresa Contratada.
- e) **PRAZO DE ENTREGA DOS RESULTADOS:** Os resultados dos exames de rotina eletivos serão entregues para os pacientes, dentro de 03 (três) úteis, os exames especializados eletivos serão entregues dentro de 08 (oito) dias úteis e os de urgência em até 60 minutos ou a critério médico contados a partir da coleta e do material.
- f) Os pedidos para realização dos exames deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde do município.
- g) A Empresa Contratada ficará obrigada a entregar no final de cada mês todos os pedidos atendidos e a relação de todos os pacientes bem como os referidos exames realizados e os preços.
- h) Os funcionários necessários à coleta e análise da amostra serão de responsabilidade dos laboratórios credenciados.
- i) O serviço de controle, avaliação e regulação da Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo recebimento, conferência, processamento, faturamento e análise dos dados.
- j) Os laboratórios credenciados serão monitorados através de inspeções no local por profissional capacitado da Secretaria Municipal de Saúde.
- k) O prestador disponibilizará toda a documentação, informações e dados necessários para a efetivação da inspeção e avaliação da qualidade do serviço prestado.
- l) O município poderá fazer alterações no valor mensal de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde.
- m) Os laboratórios deverão disponibilizar por escrito todas as orientações relacionadas ao preparo, restrições, dieta e cuidados gerais necessários à realização dos exames aos usuários.
- n) Eventual coleta domiciliar será de responsabilidade do laboratório credenciado, independente do número de exames. Entende-se por coleta domiciliar a coleta de material realizada no domicílio do paciente impossibilitado de deslocar-se até o laboratório, atestado por profissional responsável (médico/enfermeira/dentista) do quadro da Secretaria de Saúde, através da justificativa na própria requisição. A justificativa de coleta domiciliar será agendada pela unidade de saúde junto ao laboratório credenciado.
- o) Quando as amostras forem insatisfatórias, impróprias ou duvidosas o laboratório deverá notificar a Secretaria Municipal de Saúde solicitando “nova amostra”.
- p) Todo material utilizado para coleta, processamento e análise dos exames serão de responsabilidade dos laboratórios credenciados.
- q) Não será permitida a realização de exames sem prévia consulta e conseqüente requisição e agendamento.
- r) Os resultados laboratoriais que indiquem suspeita de doença de notificação compulsória, deverão ser notificados conforme estabelecido no Decreto 49.974/61 e na Portaria MS nº 2.325/03, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha a substituí-la.



- s) Os resultados laboratoriais que indiquem suspeita de doença que necessite intervenção imediata deverão ser comunicados imediatamente às unidades de saúde de origem para a tomada de providências.
- t) O laudo laboratorial deve ser legível, sem rasuras de transcrição, em língua portuguesa, datado e assinado por profissional de nível superior habilitado para este fim, contendo os seguintes itens: 1) identificação do laboratório; 2) endereço e telefone do laboratório; 3) identificação do responsável técnico com número de registro no respectivo conselho de classe do profissional; 4) identificação do profissional que liberou o exame com o número de registro no respectivo conselho de classe profissional; 5) número de registro do laboratório clínico no respectivo conselho de classe profissional; 6) identificação do usuário contendo: nome, data de nascimento, nome da unidade de saúde; 7) data da coleta da amostra; 8) data da emissão do laudo; 9) nome do exame, tipo de amostra e método analisado; 10) resultado do exame; 11) valores de referência, limitações técnicas da Metodologia e dados para interpretação.

CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE além das obrigações consideradas contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços objeto deste contrato, com competência para atestar a efetiva prestação dos serviços, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) efetuar, nos prazos previstos neste contrato, o pagamento devido à CONTRATADA, oriundos da execução dos serviços.

CLÁUSULA 9ª – AS PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Araújios quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:

- a) Advertência por escrito;
- b) A multa aplicável será de:
 - 1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
 - 2 – 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no acima;
 - 3 – 10% (dez por cento): a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido; b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b.1) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município de Araújios, ou do primeiro dia útil seguinte;



- b.2) A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- c) Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público e manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

9.2 – São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Secretaria Municipal de Saúde, apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO:

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitação e contratos administrativos, sem prejuízos das multas cominadas na Cláusula Oitava deste contrato.

§ 1º – O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízos à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA 11 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

§ 1º – A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O termo da prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado de Termo de Vistoria conforme o disposto no parágrafo 2º da Cláusula Sétima deste contrato e farão parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 12 – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos, executando-se o disposto na Cláusula Sétima deste contrato.

CLÁUSULA 13 – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, por meio de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Araújios, no saguão do prédio.

CLÁUSULA 14 – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Serrana, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Secretaria Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, de tudo cientes.

Araújos/MG, 26 de janeiro de 2021.

GERALDO MAGELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAFAEL HENRIQUE DA FONSECA
GESTOR DO CONTRATO

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LABCENTER LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF

Nome:
RG/CPF